



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO  
DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE COM TODOS OS  
VEREADORES, INCLUSIVE OS LICENCIADOS.**

*Presidida pelo Vereador Sebastião,  
secretariada pelo Vereador Tiago Rocha.*

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2025, às 15hs, reuniu-se a Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, instituída pelo Ato da Mesa Diretora n. 001/2025, presentes ainda todos os Vereadores de Cascavel, inclusive os licenciados, a saber, Beto Ramires; Claudemir Toca Fogo; Eduardo Cruz; Gleidson da Boa Água; Novo Construção; Paulinho Promoções; Paulo da Judite; Professor Adeíldo; Sebastião Uchoa; Tiago Rocha; Valdecir; Vanderval Junior; Vinícius Olinda; bem como os Vereadores licenciados Priscila Lima, Freitas da Saúde e Flávio Cascavelense. O Presidente Sebastião Uchôa anuncia a presença do Dr. Antônio José, advogado e responsável pela condução das revisões e o técnico Neybson Pires, que demonstraram um quadro comparativo com a principais mudanças da Lei Orgânica do Município, explicando que o texto apresentado trata-se de uma sugestão das Assessorias aos Vereadores, mas que eles terão a liberdade total da alteração, já que são os Vereadores que votam as matérias em Plenário. Em seguida a assessoria apresentou em tela o quadro comparativo, constando inicialmente os textos relativos ao Poder Legislativo somente, conforme o que se descreve:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

<b>TEMA/ARTIGO CORRESPONDENTE</b>	<b>TEXTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ATUAL (LOM - Art. 1º a 57)</b>	<b>TEXTO PROPOSTO NO PROJETO DE REVISÃO (Art. 1º a 66)</b>
<b>Princípios Fundamentais</b> (Art. 1º e Art. 2º)	<p><b>Art. 1º:</b> O município de Cascavel [...] rege-se-á por esta Lei Orgânica e Leis que adotar. [...] São Poderes Municipais, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. <b>Art. 6º:</b> O município [...] tem como fundamentos: I – os valores sociais do ser humano; II – a garantia do equilíbrio do meio ambiente; III – a dignidade do cidadão (municipal); IV – os valores culturais.,.</p>	<p><b>Art. 1º:</b> O Município de Cascavel [...] organiza-se de forma autônoma [...] regendo-se por esta Lei Orgânica e as demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual. <b>Art. 2º:</b> O Município [...] será administrado com base na <b>legalidade, impensoalidade, moralidade, eficiência, transparência e participação popular.</b></p>
<b>Símbolos Oficiais</b> (Art. 5º da LOM / Art. 1º, §2º do PRLO)	<p><b>Art. 5º:</b> São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.</p>	<p><b>Art. 1º, § 2º:</b> São símbolos oficiais do Município: a bandeira, o hino e o brasão, além de outros representativos de sua cultura e história que sejam estabelecidos em lei.,.</p>
<b>Formas de Soberania Popular</b> (Art. 1º, §1º da LOM / Art. 5º do PRLO)	<p><b>Art. 1º, § 1º:</b> O povo é a fonte de legitimidade dos Poderes constituídos, exercendo-os diretamente ou por seus representantes investidos na forma da Lei. O sufrágio se exerce por voto, <b>plebiscito e referendo.</b></p>	<p><b>Art. 5º:</b> A iniciativa popular de lei, o plebiscito, o referendo, <b>o orçamento participativo e o veto popular</b> são formas de assegurar a efetiva participação do povo nas definições das questões fundamentais de interesse coletivo.</p>
<b>Restrições ao Veto Popular</b> (Nova Inclusão – Art. 5º, Parágrafo Único)	<p>(Não existe previsão detalhada de Veto Popular nem de suas restrições na LOM).</p>	<p><b>Art. 5º, Parágrafo único:</b> O veto popular não alcançará matérias que versem sobre <b>tributos, organização administrativa, servidores públicos</b> e seu regime jurídico, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração de pessoal, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.</p>
<b>Competência Municipal (Serviços Essenciais)</b> (Art. 12, VI da LOM / Art. 7º, V do PRLO)	<p><b>Art. 12, VI:</b> Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão entre outros, os seguintes serviços: a) transporte coletivo urbano e intramunicipal [...] b) abastecimento de água e esgotos sanitários [...] e) os serviços de iluminação pública.,.</p>	<p><b>Art. 7º, V:</b> Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, <b>incluídos serviços de trânsito, o de transporte coletivo, iluminação pública e o de fornecimento de água potável, que têm caráter essencial.</b></p>
<b>Competência (Guarda Municipal)</b> (Art. 12, V da LOM / Art. 7º, XIII do PRLO)	<p><b>Art. 12, V:</b> instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.</p>	<p><b>Art. 7º, XIII:</b> equipar a Guarda Municipal com <b>armamento e viaturas</b>, para que, de acordo com o programa de segurança pública e a <b>Lei Federal N º 13.022</b>, possa dar proteção e segurança de seus bens, serviços e instalações, inclusive nas escolas, unidades de saúde, centros sociais e praças, conforme dispuser lei complementar.</p>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

<b>Competência (Alvará para Templos)</b> (Não previsto/Implícito)	(A LOM trata da vedação de estabelecer cultos, Art. 17).	<b>Art. 7º, XXVII:</b> Promover o ordenamento territorial [...] ficando <b>dispensada a exigência de Alvará de Funcionamento para templo religioso.</b> (Reiterado no Art. 12).
<b>Transição de Governo</b> (Art. 17-A da LOM / Art. 14 do PRLO)	<b>Art. 17-A:</b> A transição de governo entre prefeitos deverá ter prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco dias) contados como marco final o dia da posse do Prefeito(a) eleito(a). (Incluído por Emenda à LOM Nº 1/2024). Detalha a composição de 5 a 15 integrantes, a indicação prévia de 15 dias e a obediência aos ritos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.,	<b>Art. 14:</b> A transição de governo entre prefeitos deverá ter prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco dias) contados como marco final o dia da posse do Prefeito(a) eleito(a). Detalha a composição de 5 a 15 integrantes, a indicação prévia de 15 dias e a obediência aos ritos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.,
<b>Delegação de Poderes</b> (Art. 1º, §2º da LOM / Art. 15, Parágrafo Único do PRLO)	<b>Art. 1º, § 2º:</b> São Poderes Municipais, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.	<b>Art. 15, Parágrafo único:</b> É vedada a <b>delegação de atribuições de um poder ao outro</b> , salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
<b>Composição da Câmara</b> (Art. 19, Parágrafo Único, alterado por Emenda)	<b>Art. 19, Parágrafo único:</b> O número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Cascavel/CE, fica fixado em <b>13 (treze) cadeiras</b> [...] (Alteração feita pela Emenda à LOM nº 1/2023).	<b>Art. 16:</b> O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de <b>13 (treze) vereadores</b> [...].
<b>Autonomia Financeira (Devolução de Sobras)</b> (Art. 20, §1º da LOM / Art. 18 do PRLO)	<b>Art. 20, § 1º:</b> Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira e administrativa, cabendo-lhe pelo menos dez por cento da arrecadação do município. (Não especifica vedação de devolução de sobras).	<b>Art. 18, Parágrafo único:</b> O Poder Legislativo Municipal tem as suas receitas provenientes dos repasses duodecimais que lhes são próprios, sendo <b>vedada a sua devolução ao Poder Executivo</b> , ao final de cada exercício financeiro, por ocasião de sobra das suas despesas inerentes não utilizadas.
<b>Sessões – Publicidade</b> (Art. 39 da LOM / Art. 21 do PRLO)	<b>Art. 39:</b> As sessões da Câmara serão públicas, <b>salvo deliberação em contrário</b> , tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.	<b>Art. 21:</b> As sessões da Câmara Municipal de Cascavel serão <b>sempre públicas</b> .
<b>Mesa Diretora – Reeleição e Mandato</b> (Art. 36 da LOM / Art. 26 do PRLO)	<b>Art. 36:</b> O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, <b>não sendo permitido a reeleição do Presidente</b> . (Embora exista uma Emenda posterior permitindo a reeleição).	<b>Art. 26:</b> O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, <b>permitida a reeleição para os mesmos cargos</b> .
<b>CPIs – Poderes de Investigação</b> (Art. 43 da LOM / Art. 30 e § 3º do PRLO)	<b>Art. 43:</b> As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais [...].	<b>Art. 30:</b> As conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. <b>Art. 30, § 3º, V:</b> Poderão, através de seu Presidente: solicitar informações fiscais do Município, a <b>quebra de sigilo bancário</b> , convocar quem se fizer necessário para os devidos esclarecimentos e requerer <b>força da Guarda Municipal</b> para o desempenho de suas atividades.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

<b>Atribuições da Câmara (Subsídios dos Vereadores)</b> (Art. 26 da LOM / Art. 33, XVI do PRLO)	<b>Art. 26:</b> Os subsídios dos vereadores [...] serão fixados por <b>Resolução da Mesa da Câmara</b> .	<b>Art. 33, XVI:</b> Fixar, por <b>lei de sua iniciativa</b> , para vigor na legislatura subsequente [...] os subsídios dos Vereadores, observada para estes, a razão de no máximo, <b>40% (quarenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais.</b>
<b>Atribuições da Câmara (Subsídios do Executivo)</b> (Art. 27 da LOM / Art. 33, XVII do PRLO)	<b>Art. 27:</b> A remuneração (subsídios mais representação) do Prefeito, o vencimento do Vice-Prefeito, serão fixados por <b>Decreto Legislativo da Mesa da Câmara Municipal</b> .	<b>Art. 33, XVII:</b> fixar, por <b>lei de sua iniciativa</b> , os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.
<b>Inviolabilidade do Vereador</b> (Art. 44, Parágrafo Único da LOM / Art. 39, Parágrafo Único do PRLO)	<b>Art. 44:</b> Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município. <b>Parágrafo único:</b> É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.	<b>Art. 39, Parágrafo único:</b> A inviolabilidade abrange as <b>repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia</b> .
<b>Processo Legislativo - Tipos de Norma</b> (Art. 49 da LOM / Art. 46 do PRLO)	<b>Art. 49:</b> O processo legislativo compreende a elaboração de: I – emendas à Lei Orgânica Municipal; II – leis ordinárias; III – decretos legislativos; IV – resoluções; V – leis complementares; VI – medidas provisórias.,.	<b>Art. 46:</b> O processo legislativo compreende a elaboração de: I – emendas à Lei Orgânica; II – leis complementares; III – leis ordinárias; IV – decretos legislativos; V – resoluções; VI – indicações; VII – requerimentos.
<b>Votação em Plenário</b> (Art. 51 do PRLO)	<b>Art. 20:</b> as deliberações da Câmara Municipal e de comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros. (Não exige forma nominal ou descoberta).	<b>Art. 51:</b> O voto será <b>sempre descoberto e nominal</b> em todas as matérias apreciadas em plenário.
<b>Leis Complementares - Quórum</b> (Art. 49, §5º da LOM / Art. 53 do PRLO)	<b>Art. 49, § 5º:</b> O quorum para aprovação de leis complementares será a <b>maioria absoluta dos membros</b> do Poder Legislativo.	<b>Art. 53:</b> As leis complementares serão aprovadas por <b>maioria absoluta</b> , observado o mesmo rito de votação das leis ordinárias.
<b>Veto do Prefeito - Rejeição</b> (Art. 55, §3º da LOM / Art. 66 do PRLO)	<b>Art. 55, § 3º:</b> O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em <b>escrutínio secreto</b> .	<b>Art. 66, § 3º:</b> O voto será apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da <b>maioria absoluta dos Vereadores</b> . <b>§ 5º:</b> As Comissões Técnicas deverão se manifestar no prazo máximo de <b>quarenta e oito horas</b> antes da sessão de votação do voto.
<b>Emendas à LOM - Iniciativa Popular</b> (Art. 49, §1º da LOM / Art. 56, III do PRLO)	<b>Art. 49, § 1º:</b> A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: a) de, pelo menos, um terço de Vereadores; b) de qualquer das comissões da Câmara; c) do Chefe do Poder Executivo.	<b>Art. 56:</b> A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: I – de um terço dos Vereadores; II – do chefe do Poder Executivo; III – <b>popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município</b> .



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

<b>Limitações à Emenda (Cláusulas Pétreas) (Art. 57 do PRLO)</b>	(Não existe previsão detalhada de limitações materiais à emenda na LOM nesta seção).	<b>Art. 57:</b> Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I – a autonomia do Município; II – a independência e harmonia dos Poderes; III – o direito de participação popular e as formas de exercício da soberania popular previstas nesta Lei Orgânica.,
<b>Funções de Confiança/Cargos em Comissão (Art. 66 do PRLO)</b>	O Art. 57 encerra a Seção XI do Processo Legislativo da LOM atual. O Art. 58 trata do Poder Executivo.	<b>Art. 66:</b> As funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de <b>direção, chefia e assessoramento</b> .

Em seguida os Vereadores apresentaram já algumas sugestões de alteração do texto, a respeito dos arts. 16, 26 e 51. Finalizada a reunião o Sr. Presidente explica que o texto será disponibilizado aos Vereadores para que marquemos para o próximo ano o calendário de audiências, a fim de discutirmos os textos, até a formulação final dos projetos de revisão, que serão protocolados nesta Casa e tramitarão normalmente. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a presente reunião, solicitando a lavratura da ata e a assinatura dos Vereadores.

---

**Sebastião de Castro Uchôa**  
**Presidente da Comissão Especial**

---

**Tiago Santos Rocha**  
**Relator da Comissão Especial**

---

**Raimundo Gladson Oliveira Bezerra**  
**Membro da Comissão Especial**

---

**Adeildo Batista Queiroz de Castro**  
**Vereador de Cascavel**

---

**Alberto Ramires da Costa Filho**  
**Vereador de Cascavel**

---

**Antônio Vanderval de Araújo Junior**  
**Vereador de Cascavel**

---

**Claudemir Silva do Nascimento**  
**Vereador de Cascavel**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

---

**Erimar Inocêncio de Moraes  
Vereador de Cascavel**

---

**Flavio Guilherme Freire Nojosa  
Vereador de Cascavel**

---

**José Freitas dos Santos  
Vereador de Cascavel**

---

**Paulo César de Souza Alexandre  
Vereador de Cascavel**

---

**Priscila Monteiro da Silva Lima  
Vereadora de Cascavel**

---

**Vinícius Almeida Olinda Fernandes  
Vereador de Cascavel**

---

**Vereador Eduardo Cruz  
(Suplente em Exercício)**

---

**Vereador Paulinho Promoções  
(Suplente em Exercício)**

---

**Vereador Valdecir Medeiros  
(Suplente em Exercício)**